



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 24/02/2015.

Item 78

TC-001609/026/13

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Julio Cesar Nigro Mazzo.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara/UR-13 que, em relatório juntado às fls. 12/57 dos autos, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 64/90, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações.

Assessorias de ATJ, Chefia e o Ministério Público de Contas, opinam pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando o que consta dos autos, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo: - no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,36%**, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **98%** (o percentual faltante de 0,02% foi aplicado no primeiro trimestre do exercício seguinte), desses valores foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **71,57%**, foram **direcionadas aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexo: 45,70%; Saúde: 25,50%; e Execução Orçamentária: superávit de 1,53%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

Acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício. Recomendo, ainda, à Administração Municipal que adote as providências quanto à regularização das falhas remanescentes, as quais não foram sanadas por ocasião da juntada da defesa, pois ainda que insuficientes para afetar a totalidades das contas em exame, sua reincidência poderá no futuro, ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

SAMY WURMAN

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Alp.